



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM**  
**EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO**

**APLICAÇÕES DE ESTATÍSTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUDITORIA**

**1. Objeto:**

**1.1.** Contratação de vinte e cinco (25) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), no curso "Aplicações de Estatística e Inteligência Artificial para Auditoria", promovido pela Fundação Instituto de Administração (FIA).

**2. Justificativa:**

**2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).**

A realização do curso “Aplicações de Estatística e Inteligência Artificial para Auditoria” visa desenvolver competências nas equipes da SFC que atuam avaliando Fundos Públicos e Fundos Privados. A finalidade das aplicações de Estatística é estabelecer uma estratégia de melhor análise de uma grande massa de dados e, assim, acelerar o processo de tomada de decisão, redução de custo e tempo de processamento dos servidores. Auxiliará também na resolução de problemas complexos de volumes cada vez maiores de dados (estruturados e não estruturados) - é um grande desafio que necessita de técnicas de análises adequadas para a devida modelagem da informação. Este curso apresenta proposta de como gerar informações adequadas de forma rápida e inteligente de Bases de Dados extremamente grandes por meio de algoritmos de Inteligência Artificial. Assim, a estratégia de investimentos adequada deve propiciar a obtenção da melhor rentabilidade possível, considerando o custo de oportunidade e as perdas que poderão advir da adoção de uma política equivocada da aplicação desses recursos. A realização do curso neste momento é oportuna, tendo em vista que estão sendo realizadas abordagens de auditoria que tratam da temática na SFC, especialmente junto ao FGTS e DPVAT.

**2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.**

- Lacunas: Contabilidade e Finanças; Políticas Econômicas e de Produção

- Sistema Financeiro Nacional. Planos Operacionais (trabalhos que envolvem o conhecimento): -955115 e 955097

Destaca-se também que esta capacitação está prevista na revisão do PDP 2021 e registrada no Sistema e-Aud, sob o nº #996400

### 2.3. Explicitar a singularidade:

O curso de "Aplicações de Estatística e Inteligência Artificial para Auditoria" apresenta os seguintes objetivos:

- Apresentar a importância do Big Data e da Inteligência Artificial na área de auditoria;
- Apresentar as principais metodologias para análise de dados utilizada na área de auditoria;
- Capacitar os profissionais de auditoria na aplicação de alguns modelos estatísticos para a adequada tomada de decisão;
- Apresentar as principais aplicações de Big Data e de Inteligência Artificial na área de auditoria.

A Fundação Instituto de Administração - FIA opera em sua metodologia os conceitos apresentados por meio de aulas teóricas e exercícios práticos monitorados pelo Professor. Todas as aulas são práticas realizadas nos laboratórios do LABDATA. Os conceitos são apresentados por meio de aulas teóricas, exercícios de fixação e apresentação de casos reais com foco em resolução de problemas. São realizados exercícios monitorado pelo Professor. Todas as aulas são práticas realizadas nos laboratórios do LABDATA.

A Fundação apresenta como diferencial:

- Líder em educação executiva;
- Os coordenadores do LabData são consultores e professores altamente capacitados em Analytics, Inteligência Artificial e Big Data;
- O LabData é um dos pioneiros no lançamento dos cursos de Big Data e Analytics no Brasil;
- Todas as aulas são realizadas em laboratório de alta qualidade;
- Participação gratuita nas palestras do LabData com profissionais de grandes multinacionais;
- O LabData disponibiliza um computador por aluno.

A proposta do curso do LabData "Aplicações de Estatística e Inteligência Artificial para Auditoria" é apresentar um curso prático oferecendo toda a base teórica necessária para a adequada tomada de decisão.

O curso abordará os seguintes assuntos:

#### 1. ANALYTICS

O módulo de Analytics tem como objetivo apresentar as principais metodologias de estatística aplicada que podem ser utilizadas para a tomada de decisão na área de auditoria.

#### ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS

- Tipos de variáveis
- Dados qualitativos e quantitativos
- Medidas de posição e de variabilidade
- Boxplot
- Identificação de outlier
- Distribuição de frequência e histograma
- Aplicações

#### TÉCNICA DE SEGMENTAÇÃO - ANÁLISE DE CLUSTER

- Medidas de distância - Distância Euclidiana
- Métodos de Agrupamento - Método hierárquico e Método das k médias
- Dendograma
- Técnicas de agrupamento
- Aplicações

#### TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - REGRESSÃO LOGÍSTICA

- Regressão logística binária
- Estimação dos parâmetros do modelo
- Teste de hipótese e intervalo de confiança
- Interpretação dos parâmetros do modelo
- Obtenção da probabilidade de sucesso
- Previsão
- Classificação em grupos
- Tabela de classificação
- Aplicações

#### TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - ÁRVORE DE DECISÃO

- Teste Qui-quadrado
- Elaboração da árvore de decisão
- Tabela de classificação
- Aplicações

### **2 - APLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - I**

Este módulo tem como objetivo apresentar, de forma prática, as principais metodologias utilizadas nas organizações para a resolução de problemas complexos na área de auditoria por meio de algoritmos de Machine Learning.

#### INTRODUÇÃO AO BIG DATA

- Introdução ao Big Data
- Definição de Big Data
- Panorama para o surgimento do Big Data
- Ambiente Favorável a Aplicação de Tecnologias de Big Data
- Vantagens da utilização das Técnicas de Big Data
- Dados Estruturados e Não Estruturados
- 7 Vs do Big Data: Variedade, Veracidade, Valor, Volume, Velocidade, Visualização e Vulnerabilidade

- Introdução a Inteligência Artificial
- Introdução a Machine Learning e Deep Learning
- Aplicações

## MODELOS DE MACHINE LEARNING

- Árvore de decisão
- Bagging
- Random Forest
- Boosting
- Aplicações

## SELEÇÃO DE MODELOS

- Aplicações de Machine Learning
- Seleção de modelos
- Amostra de estimação, amostra de validação e amostra de teste
- Algoritmos de validação cruzada: Cross validation
- Métricas de performance
- Aplicações

## MODELOS DE MACHINE LEARNING UTILIZANDO SUPPORT VECTOR MACHINES

- Modelos de Machine Learning utilizando Support Vector Machines
- Aplicações

## COMBINAÇÃO DE MODELOS

- Combinações de modelos de Machine Learning
- Aplicações

## SELEÇÃO DE VARIÁVEIS

- Algoritmos de seleção de variáveis
- Aplicações

## **3 - APLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II**

Este módulo tem como objetivo apresentar, de forma prática, as principais metodologias utilizadas nas organizações para a resolução de problemas complexos na área de auditoria por meio de algoritmos de Deep Learning.

## DEEP LEARNING

- Introdução a Deep Learning
- Introdução a Redes Neurais

- Aplicações com Redes Neurais
- Análise de imagem
- Análise de som
- Análise de texto
- Aplicações

O Certificado de Conclusão do Curso, emitido pela Faculdade FIA de Administração e Negócio, será fornecido ao aluno aprovado no curso de acordo com o sistema de avaliação adotado pela coordenação do curso.

## 2.4. Explicitar a notória especialização:

O corpo docente da FIA é composto, em sua maioria, por mestres e doutores, além de contar com especialistas e profissionais de destaque em diversas áreas de atuação, garantindo assim a excelente capacitação técnica, acadêmica e didática aos alunos dos cursos executivos, graduação, pós-graduação, MBA, Mestrado e Pós-MBA e a transferência do conhecimento gerado por esse corpo docente às atividades exercidas pelos alunos e contempladas no conteúdo programático de cada um dos programas educacionais da Fundação. Nos critérios de seleção do corpo docente, serão priorizadas sua qualificação e experiência profissionais nas distintas matérias, de maneira que o curso permita não somente a transmissão de conhecimentos, mas também de critérios e experiências enriquecedoras para os alunos.

Coordenadora do Curso: Professora Dra<sup>a</sup> Alessandra de Ávila Montini - Docente Apaixonada por dados e pela arte de lecionar, Alessandra Montini tem muito orgulho de ter criado na FIA cinco laboratórios para as aulas de Big Data e inteligência Artificial. Possui mais de 20 anos de trajetória nas áreas de Data Mining, Big Data, Inteligência Artificial e Analytics. Cientista de dados com carreira realizada na Universidade de São Paulo, Alessandra é graduada e mestra em estatística aplicada pelo IME-USP e doutora pela FEA-USP. Com muita dedicação, a profissional chegou ao cargo de professora e pesquisadora na FEA-USP, e já ganhou mais de 30 prêmios de excelência acadêmica pela FEA-USP e mais de 30 prêmios de excelência acadêmica como professora dos cursos de MBA da FIA. Orienta alunos de mestrado e de doutorado na FEA-USP. Membro do Conselho Curador da FIA, é coordenadora de grupos de pesquisa no CNPq, parecerista da FAPESP e colunista de grandes portais de tecnologia.

Em seu site a FIA informa que pela qualidade de seus cursos e de seu corpo docente, a FIA é presença constante nos mais importantes rankings internacionais:

-**“EXECUTIVES MBAS” PELA FINANCIAL TIMES:** O jornal britânico elegeu o MBA Executivo como o 25º melhor das Américas, o único de uma instituição brasileira a aparecer nesta classificação, além de apontar a qualidade do quadro de alunos da Fundação Instituto de Administração, como o 6º mais experiente do mundo.

-**“GLOBAL BUSINESS EDUCATION AWARDS” PELA EUROPEAN CEO:** Importante título concedido à Fundação de “Escola mais inovadora da América do Sul”, uma publicação comandada por um time editorial composto por jornalistas e correspondentes dos veículos mais influentes do mundo.

- **“OS MELHORES MBAS DO BRASIL EM 2010” PELA REVISTA VOCÊ S/A:** O programa de MBA da FIA lidera várias categorias pesquisadas para o ranking, como:

- Recursos Humanos, o MBA RH está em 1º lugar;
- Tecnologia da Informação, o MBA GTI está em 1º lugar;
- Marketing, o curso de MBA Marketing de Serviços está em 1º lugar e o MBA Marketing em 2º lugar;
- MBA Executivo, o MBAs Executivo Internacional está em 2º lugar e o MBA Gestão Empresarial está em 4º lugar;
- Finanças, o MBA Finanças está em 2º lugar.

- **OUTROS MÉRITOS:** A FIA também foi indicada, por executivos de Recursos Humanos, como a segunda escola de negócios mais bem avaliada do Brasil e a primeira de São Paulo. A Fundação é apontada como a escola que possui alunos com mais tempo de carreira executiva.

A singularidade e a notória especialização são tópicos distintos, mas formam juntos a “razão da escolha do fornecedor ou executante”, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, da doutrina e da jurisprudência.

### **3. Do Evento de Capacitação:**

Título: **APLICAÇÕES DE ESTATÍSTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUDITORIA (Transmissão ao vivo)**

Modalidade: À distância

Local de realização: A transmissão do curso será On line

Vagas: 25 servidores

Carga-horária: 80 horas

Período de realização: Cronograma a ser definido

Valor da Inscrição: **Valor Promocional inicial -R\$ 4.000,00** (quatro mil) por participante, conforme SEI 2065494 . Mas a CGU conseguiu desconto adicional de 20% para turma fechada, conforme SEI 2065562, sendo o valor final da inscrição R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Investimento Total.: **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). Valor total para vinte e cinco (25) participantes.

### **4. Da entidade promotora:**

Razão Social: Fundação Instituto de Administração

Nome de Fantasia: FIA

CNPJ: 44.315.919/0001-40

Endereço: Rua José Alves Cunha Lima nº 172, Butantã - São Paulo - SP

Telefones: (11)95608-0719

E-mail: : jaquelineb@fia.com.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Gisele Sá

### **5. Dados Bancários da Instituição:**

Banco: Itaú S/A (341)

Agência: 0445-7 (Iguatemi)

Conta Corrente: 78856-5

### **6. Justificativa do Preço:**

O valor cobrado pelo curso afigura-se razoável pois está em linha com o valor cobrado pela hora aula de outros cursos similares disponíveis no próprio site da empresa ([https://fia.com.br/?s=Aplica%C3%A7%C3%B5es+de+Estat%C3%ADstica+e+Intelig%C3%A2ncia+Artificial&post\\_type=curso](https://fia.com.br/?s=Aplica%C3%A7%C3%B5es+de+Estat%C3%ADstica+e+Intelig%C3%A2ncia+Artificial&post_type=curso)).

Conforme documento SEI 2065478, para o curso "Aplicação de Estatística e Inteligência Artificial para Finanças" o valor praticado para uma vaga individual (promocional) é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Já para o curso "Aplicação de Estatística e Inteligência Artificial para Agronegócios", conforme documento SEI 2065485, o valor promocional aplicado é R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais).

Para esta aquisição, o valor de inscrição originário é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o primeiro valor promocional é de R\$ 4.000,00, - SEI 2065473 e o valor promocional final para turma fechada é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por vaga - SEI 2065562 - abaixo, portanto, dos valores praticados em cursos similares.

## 7. Fundamentação legal:

**7.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

*“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.*

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.*

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

*“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.*

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito.

*“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.*

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

*“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?”*

*14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.*

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa

18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA."

## **8. Obrigações da contratada:**

**8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

- 8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

## **9. Obrigações do contratante:**

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **10. Pagamento:**

**10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

**10.1.1.** Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

**10.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**10.2.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

**10.4.** No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **11. Sanções Cabíveis:**

**11.1.** Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

**11.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**11.5.** As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.6.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

**11.7.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

**11.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.** Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

### **12.1. Disposições Gerais:**

**12.2.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

**12.3.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO, Chefe de Divisão**, em 18/08/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FILGUEIRAS DE PAULA, Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade**, em 19/08/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL, Secretário Federal de Controle Interno**, em 20/08/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2061517 e o código CRC 99667A6D

**Referência:** Processo nº 00190.106989/2021-15  
SEI nº 2061517